

L^{da}

1869

Junio de Captaes de C. e Miguel.

P. 8-A

Cur. Pereira

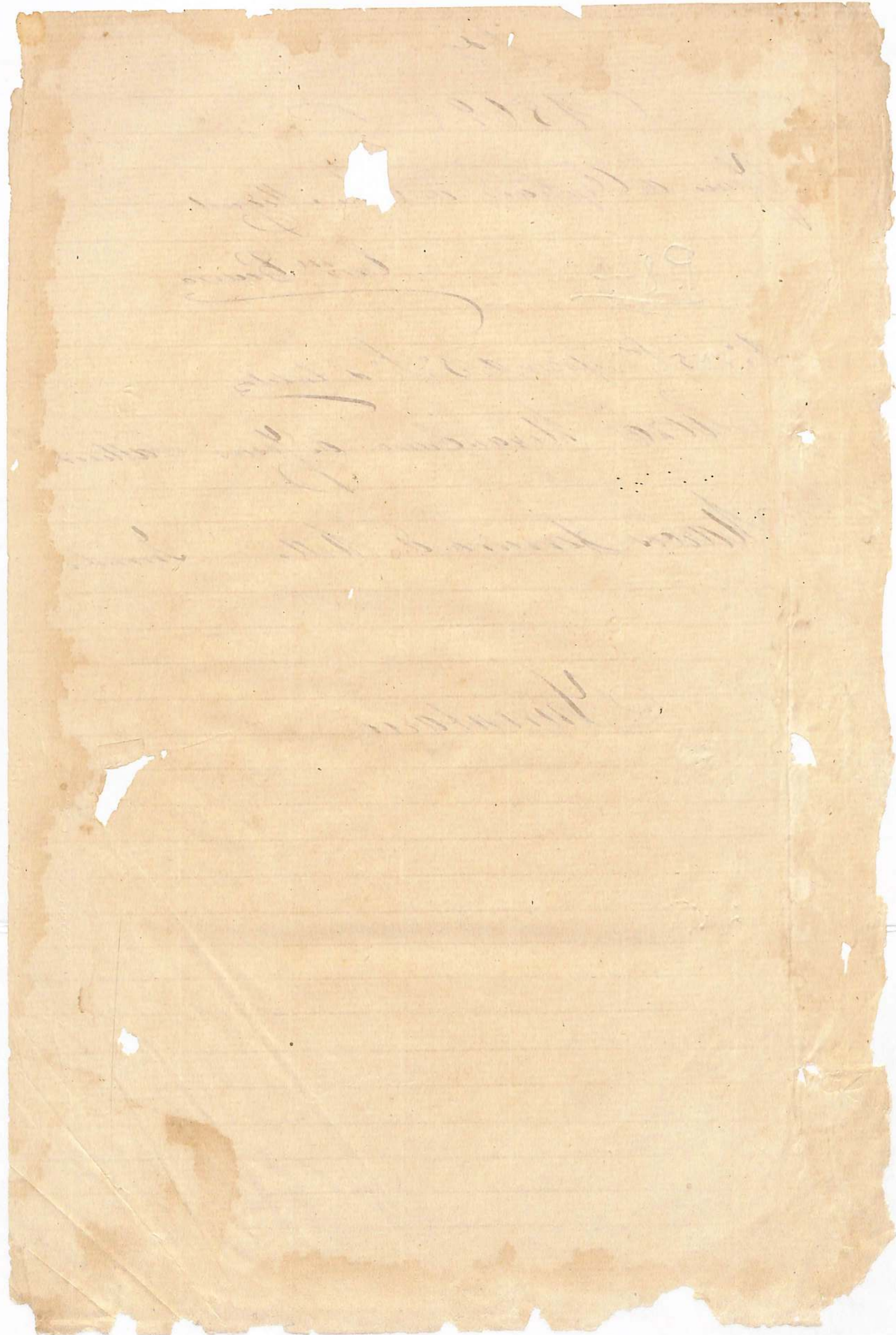
N. 285 L. 1.º de 3.º L. 1.º de tutela

Para Mixandina de Jesus Falcão

Marcos Ferreira de Nello

Servido

Inventário



1869

Yeuio de contrahentes da Villa de
Miguel, Comarca de São João e
Provincia de Santa Catharina
Cecilia. Juiz
N.º 255 da 1.ª sessão do 3.º de outubro de 1869

Rosa Alexandrina de Jesus. Inventor
Marcos Ferreira de Melo. Inventor

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos
deventa e nove annos ao vinte tres
dia do mez de Junho de mil e oito
centos deventa e nove annos na
Villa de São Miguel, Comarca
de São João e Provincia de Santa
Catharina em um certo
onde se achava o Juiz de Direito
de Santa Catharina em exercicio o
Capitão Manoel da Rocha Lima
por Comigo eu sou de jur. e
abaixo nomeado cartório
de Santa Catharina presente e
presente me achando o Mor
Ferreira de Melo e por um for
dito que fui quando era juiz
de Santa Catharina Rosa Alexandrina

Alexandrina de Jesus Maria que
foi dos Tres Reinos desta terra
deixando filhos de seu coral entre
estes oprimidos muitos e por isso por
temor o viramento de seus bens a
esta igreja de oprimidos, e como esta
na prova delle os quizes dos anseu-
taris para dos portellos a uns
homens. E visto de que o
Ymã the differir o juramento ao
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que por sua mais direito e o
Corgo de qual the encorregam que
bem concordam com a sua d'elles
muitos anaficados de sua anafica
do presente viramento todos os bem
partem entre do seu coral assim
dinheiros, ouro, prata, moedas e
lemosentas e de mais, devidos
activos e passivos, e tudo que
deixar de viramentos se houver
por bem sobregados e d'elles por
deu aporte que directamente
the pertencem abeneficis dos
oprimidos e seus filhos encorregam
nos quizes de purgaria. O resto
deu declarar e dar nos como
em que fallamos adito e em melhor
e com tanta mais ao seu de
quinto filhos ou outros theficados
e que ate a sua em legatarios
homens por sua nome para
em estado idade, e de

e sendo recebido pelo dito viúvo
 este juramento. Assim o prometto
 Obedecer, e logo declarar que
 a dita sua mulher falleceu no dia
 doze de Maio do corrente anno
 sem testamento e que elle ficou
 oit' fillos cum mto de ambos os
 seus oys nome promettendo
 e idades ao diante se seguir
 a declaração apostola assim como
 todos os bens de seu casal. E da
 Omo assim o disse por este auto e
 termo ajuramento em que assi
 oviu o Juiz corrego de mirante
 diante por mim Juiz de exco
 exercido assignado Leandro Fran
 cisco de Luis Reyó perante mim
 por Rodrigo Pereira de Barros.
 Elsyphos que auersa
 Linhares

Candido de M. S. Tejo

Titulo de herdeiros
 Oviros mirante
 Marcos Pereira de Mello.

Filhos
 Viúvo Marcos Pereira de Barros.

2º Ann Rom de Jean Corado com
Leopoldo dim Ferreira

3º Mariam Antonio Morgues

4º Laurentina Salteira idade 24a

5º Decimio Corado com João Pedro
da Rosa.

6º Terentio Salteira 22

7º José Morgues Salteira 21

8º Domingos Rom de Jean
Corado Antonio Corado de Silva.

Vto. filho do falecido bustino
e Maria Rom de Jean Corado que
foi com Maria Machado Lemos.

1º José idade cinco annos. 5

Terro de Arizape, a Luis

Espero no mesmo dia mas como
era até agora declarado no auto nro
foi pelo inventario auto declarado
aqui Juiz que eu Corado poseuo
1º os bens seguintes - um carro
de mouro de Canachute pondo de
2º paio apique um cagendo de
four forinto coberto de palha
3º Cinto vinte e oito braço de terra sito
4º nos tres tractos. Cinqenta braço
de terra de frente sito na Coroa
e um cinto de terra Francisco
e Mariam, um novillo, e novillo

Deleuon que vem com a l'ave
 der a diversos pessos, porem
 aqum as quoties; mas que
 tem hade a pesser os contos
 porem as pesser os autos. Nada
 mais deleuon de qm pesser tem
 de dizenças de bens em que aco
 gron e pesser eorogo de amento
 m ante a dizença Francisco
 aco. Candido de Almeida pesser
 em Joze Rodriguez pesser
 a dizença que pesser
 Linhares
 Candido de Almeida

Deleuon

E logo em seguida pesser utran
 tos eorogos as pesser a dizença
 eorogos eorogos em amento eorogos
 pesser. Manuel de Rocha pesser
 aco a pesser os contos pesser em
 em Joze Rodriguez pesser
 a dizença
 Linhares

No fiquem se aco em treçados eao
 Curador geral dos Orphãos pesser
 aco aco de aco aco na pri
 meira Audiencia. Sao Miguel
 23 de junho de 1859
 Linhares

Pato

Choga no meoano dia sup como
era ut supra de clerato no dispocho
tro em anno eortorio em for entregu
estes autos para que de orgãos deuto
supplente em exercicio de capitulo Mo
rivel da Rocha Luiton de qui faco este
tudo. Eu Juiz Polyzio Pereira se
creva de creva

Certifico em crevas abaixo assina
do de intimas e vinte e seis oitenta e cinco
de Mores Ferreira de Mello os herdeiros
João Mores Ferreira e Leopoldo de Per
reira. Marianno Antonio Morque modin
23 de corrente, e hoje os herdeiros Lauri
tino, e José Pedro de Silva. Deputado
João Albuquerque e Antonio Cortes
de Silva notu 28 e os mais com
o curador geral ocedadoir José Fran
cisco. Mais hoje todos que disp
cho retro para visum e honore
no dia 29 de corrente num em avalia
ção de quem fizeo e creva e creva
la e diligente de de Junho de 1869

Polyzio

Assim am.

João de Silva

Moresis quis a pph.

Informo a pph. que não
pode e cumprir o disposto

4
Retra por alouvação e
avaliação em come
quencia do dia 29 de
corrente para se fazer
aqui de audiência no
través em consequência
da morte de João por
nos informar o Sr. que
monhor e que fosse
voto. Vilelmo Miguel
da Silva de 1869.

Assinado
João da Silva

De conclusões

Exgo em seguida a uniformização
em meus legos retro para esta au
to conclusões. Do Sr. João da Silva de 1869
supplementar em consequência de exposto
Marcel da Rocha Linhares de 1869
esta tem. Eu João da Silva de 1869
menor anexo

(10/2/7)

Cumpra-se o despacho a 13 para
primeira audiência. Sr. Miguel
30 de julho de 1869

Linhares

Patro

Exgo no mesmo dia me con
tra ut supra de acordo no despacho
supra em uma cortesia em foi enta
bido antes com um despacho de
do Sr. João da Silva de 1869
D.

Amil da Rocha Lima, de quem
Contos fazo este termo. Eu João
Rodrigo Pereira de Almeida

210p
Certifico em unânime abstenção
sigando ter intimado nesta Villa
e Paroquiana a Moçoão Pereira de
Almeida com herdeiros João Moçoão
Pereira Leopoldino Pereira, Mo-
viante Antonio Morgue, Laurotim
e João Pedro da Rosa, Defensores João
Morgue e Antonio Cardoso da
Silva e o curador geral acitado
João Francisco Moçoão todos por
despacho retro para serem ou-
do em nome do cor. de Lourenço
assessorado por João de Almeida
Macedonia e quem fizesse acitado
edou. Laurotim e Antonio Cardoso
Assim pagou cor.
João Rodrigues

Termo de Lourenço de Almeida
Assim em nome do cor. de Lourenço
de Almeida e os outros assessorados
amora nesta Villa a João Miguel
Correia de São João e Pereira
a Santa Catharina no dade
com dos audências onde se achou
João de Almeida e o curador. Mo-
viante de Almeida Lima e o curador
e em nome do cor. de Almeida

[illegible]

acrescenta
Linhares

João Guilarte do S. Ato
Antonio Francisco de Oliveira

Junta.

An don d'as a m'as Agito de
mil ois cento e sessenta e nove annos,
muito Villi de São Miguel
em um cortico apertado entre outros
apertado e os deos premeiros
tudo que ao diante de degen,
que poro contra foz este termo
Em João Rodriguez Krein unidos
decreto

M^{re} S^{rs} Municipal e Orphanos

N^o 14 — 2^o
Pg. de quito ruz a villa
D. Miguel 12 de agosto de
1889
Campos
Cody

Dei Javi Gutarte do P. Netto, que tem
do Sr. Conde de S. Pedro, do Mar
no Marquês Faria, e de Javi Marcos
sua, para por elles tractar os termos de
inventaria, a que se isto procedendo
por este juizo. P. m. 11

Juiz. Jm. P. a P. de digno mandar
Miguel 12 de junho de 1889 aos autos com
agosto de 1889 as procurações juntas
Sim. 11

E. P. M.
João Guilherme da S. Neto

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz João Marcos
Ferreira morador neste termo pela
forma que a baixo se segue

SAIAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

em
treze de novembro do anno de mil oitocentos e sessenta e sete
na villa de São João da Província de Santa
Catharina em meu Cartorio compareceu
presente João Marcos Ferreira filho de
João Marcos Ferreira de Olinda e da falecida Rosa
Alexandrina de Jesus

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presen-
ça das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de
Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

ao Senhor João Gualter
da Silva Otton com poderes expressos para
tratar de todos os termos do inventario a que
esta a se proceder pelo Juizo de orphãos deste
termo aos bens do expolito de fidejussão do
João Alexandrina de Jesus de quem é in-
ventariante Marcos Ferreira de Olinda
em viuo, seguir até final julgar e
recber citacoes, assignar termos, e
dar as quitacoes porciçoas

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calunnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posso, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

ou e por não saber ler não escrever assignou a seu rago José de Cupertino Filho de João de Cupertino com as testemunhas presentes abaixo assignadas perante mim o seu Torio Apudmario Colledor da belliao que subscrevi e assignei no publico rago

*Arthur Ant. M. de
e Antonio Francisco de Oliveira
João de Cupertino Godinho de Oliveira
Com. Int. Jacobo de*

Alexandre Jorge de Campos

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Mariano Marcos Ferreira* moradores *Deste termo* pela forma que abaixo se segue

S AIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *em esta cidade aos doze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina em meu Contorio com fiança presente Mariano Marcos Ferreira moradores Deste termo, filho de Marcos Ferreira de Olinda e de falecida Rosa Alexandrina de Jesus.*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador *ao Senhor João Gualarte da Silva Netto* com poderes expressos, de tratar de todos os termos do inventario que está a se proceder pelo juizo de orfãos *Deste termo* ao bem do expallio da fideicomissa Rosa Alexandrina de Jesus a quem é inventariante Marcos Ferreira de Olinda, seu viuvo, seguir ate final julga mento, receber citações, assignar termos, e dar asquitações precisas

tificação que o Direito outorga. E de como assim o disse
 lhe li acceitou e por não saber ler nem es-
 crever assignou-se a seu cajo José
 de Ourestino Couto de Almeida
 com as testemunhas presentes abai-
 xo assignadas perante mim An-
 tonio Trajano de Almeida Tabelli
 ao que a subscreei e registei em
 publico livro.

Typ. de J. J. Lopes, rua Trindade n. 2.

Linhara

Miguel Marcellino de Andrada

Por, nono dia do mes de Setem-
bre d'umil oitocentos sessenta e
sete annos, nesta Villa
desta Uniquel Comarca de
S. J. de P. de M. de Santa
Catharina um novo estatuto
comprehenso presentado os contra

[illegible]

Coro de tudo em mais estado que sendo
visto examinado achou valles a quem
tia de cincoenta mil reis congue

8. Sahi - Um forno de cobre avaliado por
doze por quatro mil reis congue

9. Sahi - Um oratorio com uma obra de ferro
que avaliado por doze mil reis congue 25000

10. Um mesa com duas gavetas em bom
estado e que sendo visto examinado
achou valles a quem tia de tres
mil reis com que sahi - 35000

11. Um mesa com gavetas que sendo
visto examinado achou valles
a quem tia de um mil reis com que sahi 15000

12. Um portal de bator farinha
avaliado por quatro mil reis congue 45000

13. Um caixa de sedro de cinco pal
mos em mais estado avaliado por
quatro mil reis congue sahi 45000

14. Um Tacho de cobre em mais
estado avaliado por quatro mil
reis congue sahi - 45000

15. Um bri pullo de co avaliado
por trinta mil reis congue sahi 305000

16. Um vacco de pelle salina ava
liado por vinte cinco mil reis
Cento reis com que sahi 255600

17. Um torneiro de pelle de mulo
avaliado por oito mil reis congue
sahi 85000

18. Um carro eutem estado avaliado
de por vinte mil reis congue sahi 205000
congue mais de avaliado de mais

Tova dos seus or mais que lhe
 lembrou até o acto de portillo
 sempre por isso incorreu nos
 seus desforços. Deleuam mais
 que o seu offal era' devedor a Arceu
 te Costa de Lisboa e a audito Person
 de de Aquino dos quantos com
 tanta que elle aprouvera e re
 quier que fosse feita dos autos
 fazeu de seu deleuam de boia
 de fozmante jo' prouto de
 foz de foz de foz de foz de foz
 o minto e o rogo de minto
 fronte por foz de foz de foz
 num devedor de foz de foz
 rogo de foz de foz de foz
 foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz

Linhares Clavio Fran de foz de foz

Q
 de foz de foz

Foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz
 de foz de foz de foz de foz

Original from the
Library

Senhor Marquez Ferreira & Mello

A Candido Fernandes & Aguiar
Deve

No de Fevereiro
de 1869

2 Proba de Carne a razão de 4500 2.000

Candido Fernandes Aguiar

N.º 2 ——— 200
Pg. doqunto meig de Lillo
Di. Miguel 25 de Ma 1869
Candido
Costa

Charles McQuay
of Councils
June

to the
of the
of the
of the

of the
of the
of the
of the

Senr^{te} Marco Ferrera de Mel D^e
 a Vicente Cardozo da Silva
 aquanta de R.¹ 33,330
 Padata de 86^{to} de 1868

Vicente Cardozo da Sa

200
 P. de prata em 1/2 de 1/2
 São Miguel 25 de 1869
 Campos Cortez

De Conchagua

[illegible]

Respon da os interrogatorios do Carador
geral das Orçãos. João Miguel
30 de Setembro de 1859
Linhares

Date

Elogo no mesmo dia meo como
 era ut suprad declarando no dia
 pouco suprad com minha costureira
 Juia de Orphim deito supradente
 O capitulo Manuel da Rocha
 Linhoru um foi entregue a
 Antas de que foy seu termo de
 yon Rodrigo de Pereira ueniro o
 Desconty.

Certifico em escrisso abaixo assignado
ter intimado o bradeiro de qm se menciona do bndico
João Gularte do Silva Netto porem, sendo
sob os ordinações e qual ficou assinado
daqui! Lisboa a 2 de outubro de 1867

João Manoel Pereira

Indigne L'auteur d'un Prospectus
pour répondre à son ardent désir
arrêta l'ouvrage avec une
vague satisfaction et se dit
je le recommencerai de Dauterive
à Paris.
G. B. Roubaud

Scrittura di confronto

[illegible]

procedendo de tal modo que em
 nome dos herdeiros José e Isabel
 de Silva e da mesma forma a sua
 filha Antônia Costa de Almeida fidei
 João Rodrigues Pereira e seus
 herdeiros

Alexandre Cláudio de Aguiar e Costa
 Antonio Carlos de Carvalho e

Certifico ter intimado Antonio Antonio
 Cardoso de Silva por carta de seu filho
 e por seu representante sobre as avaliações e qual
 ficou sciencia e confissão de que
 tubo em 1869
 Descrições
 João José Pereira.

Termos de compromisso entre as partes

No dia de hoje de mes de Outubro de mil
 oitocentos e sessenta e nove annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca de São
 José e Província de Santa Catharina
 em meu cartorio compareceu a herdeira
 Antônia Cardoso de Silva por carta de
 seu filho Domingos que a representa
 e o filho proprio de quem se trata e por elle
 Uniformemente referi dito que se confor
 mado com as avaliações em sua
 presente memoria, por em que nos
 se conformou com a avaliação de
 seu filho Francisco tomados em termo
 que se por se avaliar muito bem
 que com o mesmo se conformou

para nenhum obsecção fosse por
 deus seguir seus devidos termos; e de
 como assim adivinhou este termo
 ungu adivinhou a voz & respondente
 por um sóu her entem escrever ja
 Cintho Gonçalves de Luz. Eu Jori
 Rodrigo Pereira recebo a honra
 Jacintho G. de Luz

Series decomposition into

A los veinte cinco dias de mes de
 Octubre de mil ochocientos sesenta
 y cinco años, ante Vello de
 San Miguel

Don effeito as quatro lincas se
pror. e vauo segun. Perseu.

Certifico que entregamos a vossa graça
o livro do Livro de orações e salmos
do Deo. e da sua vida e morte
e sobre as acções da alma e do corpo
e da vida eterna. E os livros de
do 1869. P. de Almeida

2. *Ger. Stein*

Sumo de Compromissos

As with this. And to me
 (which I am not sure of)

novos annos nuda videri debet
Aliquid enim eorum eorum
Quod presente auctoritate per se
Adeo ad hunc presentem de
Sua natura Provocare quosdam
Aliter per se possit aliquam
se esse sibi uniformem nuda
nuda dicitur quod se conformem
Nuda enim eorum auctoritatem ad hunc
ad hunc nuda nuda presentem
Sed per se nuda dicitur tunc per se
nuda nuda obijciat per se
Nuda enim eorum videri se
este tunc nuda nuda presentem
per se ad hunc eorum presentem
nuda per se nuda nuda presentem
Nuda enim eorum nuda presentem
eorum.

João da Costa Cesar

16. 16. 16.

Ad hunc eorum nuda nuda presentem
tunc nuda nuda presentem
Novos annos nuda nuda presentem
e presentem eorum nuda presentem

um novo contrato fago entre a
com vista ao Comendador geral e
todas as partes da Maçon
de que por Comendador fago este termo.
Eu J. B. Rodriguez Pereira
Obrado por auctoridade.

(Firma e Maçon Comendador geral)
Concordo p. parte do
meu creado nas seguintes
avaliações, com tudo o Sr.
Jury mandará o que for
de justiça. D. de V. S. de
ques 26 de Abr. de 1869

Comendador geral
J. B. Rodriguez Pereira

Pato

Esse em seguida no mesmo dia
muy camm ead ut supra de
de no suposto supra, mofri entre
que este entre com em suposto
pode Comendador geral e todos os
Cim Maçon de que por Comendador
e este termo. Eu J. B. Rodriguez Pereira
Obrado por auctoridade.

De Conchego

As vinte e nove dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e nove annos
entre Villarreal e Miguel e um

mais continuei fazeo um outro
 conclusor a quem deo pto
 o capitulo Manuel de Rocha
 Linhares, a quem pto contra
 fazeo um termo. Eu por Rodri-
 gues Pereira escrivão aucho
 (Lh)

Procede-se a portillo para o q.
 marco o dia 15 de Cor. com ci-
 tação dos entrecostos, e do Curador
 geral. São Miguel 4 de gbrº de
 1869

Linhares

Dado

Aos quatro dias de maio de 1869
 bre au mil ante autos de autos
 de autos, desta Vila de São
 Miguel um autos cor tois me
 foi entregue estes autos pto
 quem deo pto o capitulo Ma-
 nuel de Rocha Linhares a quem
 fazeo um termo. Eu por Rodri-
 gues Pereira escrivão aucho

2

Monte.

e. In quatuor diebus de mense de Novem-
 bre annis ab anno sexcentis et
 nono annis, monte Villa de la
 Algueta unius cratonis. In
 tota parte annis. Apud et audit
 de Main. In mense de Commis
 quod de Plurima de sequis de
 Quod per Comitis fidei uti tenet.
 Et per Plurima de Plurima de Plurima
 de Plurima.

Mm: Senr Juaz de Azevedo

Vila Rica
 P de dentro Luiz de Azevedo
 P de Miguel de Azevedo
 P de 1869
 Campos

Sra. Maria Ignacia da Conceicao filha que
 ficou por fallecimento de Joao da Rosa Senr
 mae e tutora de suas filhas menores no in-
 ventario que se fez por fallecimento de
 seu dote grande tocou em por tilha avia
 filha Maria a quantia de seu met rei em
 portancia esta constante do credito quin-
 to que lhe ficou adaver o Catol de Marco
 Tenreira de Alho porque os bens desta
 esta a proceder inventario por falleci-
 mento de sua mulher, pelo que se de-
 poristo

A dita se digne man-
 fante, Altes, respon- dor juntar ao referido
 de mo, os inventarios inventario para compor
 e darador Jeral Villa tilha ser paga adita
 de Joao Miguel 16 dros quantia seus pre mos
 de 1869.

Ramos

C R e 1100

apogo da Supp.
 Alexandre Cayo de Fereido Can.

Concordamos no pagamento desta conta por ser verdadeira
Vila de São Miguel 4 de 86.º de 1869.

Alega do inventariante Marcos Ferr.^o de Mello e dos herdeiros
Leopoldino Ferr.^o e João Marcos Ferr.^o

Antônio Carlos de Carvalho por
Concedida no pagamento desta conta por
ser verdadeira Vila de São Miguel 4 de 86.º
de 1869 por ser o mesmo coesistente ellaria
João João Guilherme da Sa. N.º 10

Estando legalizado o documento im-
to nada tenho que me opor por
parte do meu curatelado. Vila
S. Miguel 3 de 96.º de 1869

O Curador Geral
J. Fr. de Mello

Ex. auctor. S. Miguel
2 de Março de 1868.

Carvalho

S. Miguel

Eu que pagarei ao Sr. João da Silva
Puro em a sua ordem aquantia de um
mil e 500 réis da importância do resgate
Agostinho que ao mesmo Sr. João
comprei para substituto do meu filho
João Puro da Brora q.º designado.
Caja quantia pagarei ao dito Sr.
Puro da data desta a dois meses
e na falta pagarei a prazo de 1/2
p.º ao metatfe seu real valor.
Para cumprimento do referido atri-
go minha pessoa e meus representantes e
factores e todos os meus bem ampa-
rados. E não saber ser meu escravo
p.º de Claudio S.º Campos este p.º
e a meu sogro assigna-se

Assinam-se em S.º 1868
Ass. do d.º do Sr. Marcos Ferraz
de S.º 1868 Claudio S.º Campos

Quinto

A los señores de la Real Audiencia de
San Juan de los Rios de la Plata
de la ciudad de Lima
Yo el Rey
En virtud de lo que me ha
sido representado por el
señor don Juan de la Cruz
y don Juan de la Cruz
que por el presente se
sigue, de que por el
presente se sigue
señor don Juan de la Cruz
señor don Juan de la Cruz

21
M^o Sr^o Juiz Municipal e Oph^ohaõs

N^o 3
200
Pg. de quinhentos e sessenta
L. Miguel 14 de Setembro de 1869
Campos
Couto

P^oir Julio Giloy, morador em Biquassã
Turno desta Villa de São Miguel, que estan-
do o Carol Marcos Pereira de Mello, a dever
ao Supp.^e a quantia de cento e quarenta mil
reis, e tendo sua mulher Rosa Alexandrina
de Jesus fallecido da vido pruriente, e ficar
do=este aquelle Carol de vendo a referida
quantia como mostra com o do cimen-
to junto, e como consta elle, que se está
por este juizo procedendo Inventario dos
bens desse testinto Carol. Por isso segun-
do o Supp.^e a des. haja por bem ma-
ndar juntar esta aos autos do Inven-
tario para no acto das partilhas ser
atendido a divida do Supp.^e se pavan-
do-se bens para o pagamento requerido.

Respon das os en-
terpados, eo Curador
Geral dos Oph^ohaõs.
Por Miguel 15 de Setembro no termo
26^o de 1869
Requerido

Linhares
juntar de
Miguel 4 de
Set de 1869
Linhares
Julio Giloy
C. R. M^o

Concorda em que seja paga a divida
do Supp.^e

de 1869 por ser verdadeira Per Riachos de 19
A Progo de Carlos Ferraz de melho

Concorda em que seja paga a divida do Supp.^e por ser
verdadeira Tres riachos 25 de Setembro de 1869

A Progo de Saurintina rosa de Jesus

Firmino Jose Gualarte da 1^a

Concordo em que seja paga a divida do Supp.^e por ser
verdadeira Tres riachos 25 de Setembro de 1869.

A Progo de Propreita rosa de Jesus

Firmino Jose Gualarte da 1^a

Concordo que seja Verdade e paga a divida do Supp.^e
por ser Verdadeira Com nome Conta

A Progo de Jose Marcos Serra
Bequas 4 de 860 de 1869

Hicente Cardoso da 1^a

Concordo em que seja paga a divida
do Supp.^e por ser verdadeira e de outubro

João Gualarte da 1^a Netto

Concordo em que seja paga a divida do
Supp.^e por ser verdadeira. 18 de Ou-
tubro de 1869. A Progo de Sr. Leopoldo
de 1869. A Progo de Sr. Libanio de 1869.

Concordo em que seja paga a divida do Supp.^e por ser
verdadeira 19 de Outubro de 1869. A Progo de Sr. Antonio
Cardoso da 1^a Presencio Gualarte da 1^a

Como Test. A Progo de Sr. Pedro
da 1^a A Progo de Sr. Francisco da 1^a

Não havendo objecção 26. parte
dos indivíduos interessados, nenhuma
divida se em offerece aqui seja
paga a conta p. p. com tudo

22

Piquassu 13 de abril 1869

O Sr. Marcos Pereira de Mello Sena
a Julio Silveira
Dinheiro de em prestimo
para pagar em genero R\$ 1400000

V.º 200 Julio Silveira
P. agentes neg. a Villa
S. Miguel 14 de Setembro de 1869
Bompos Votos



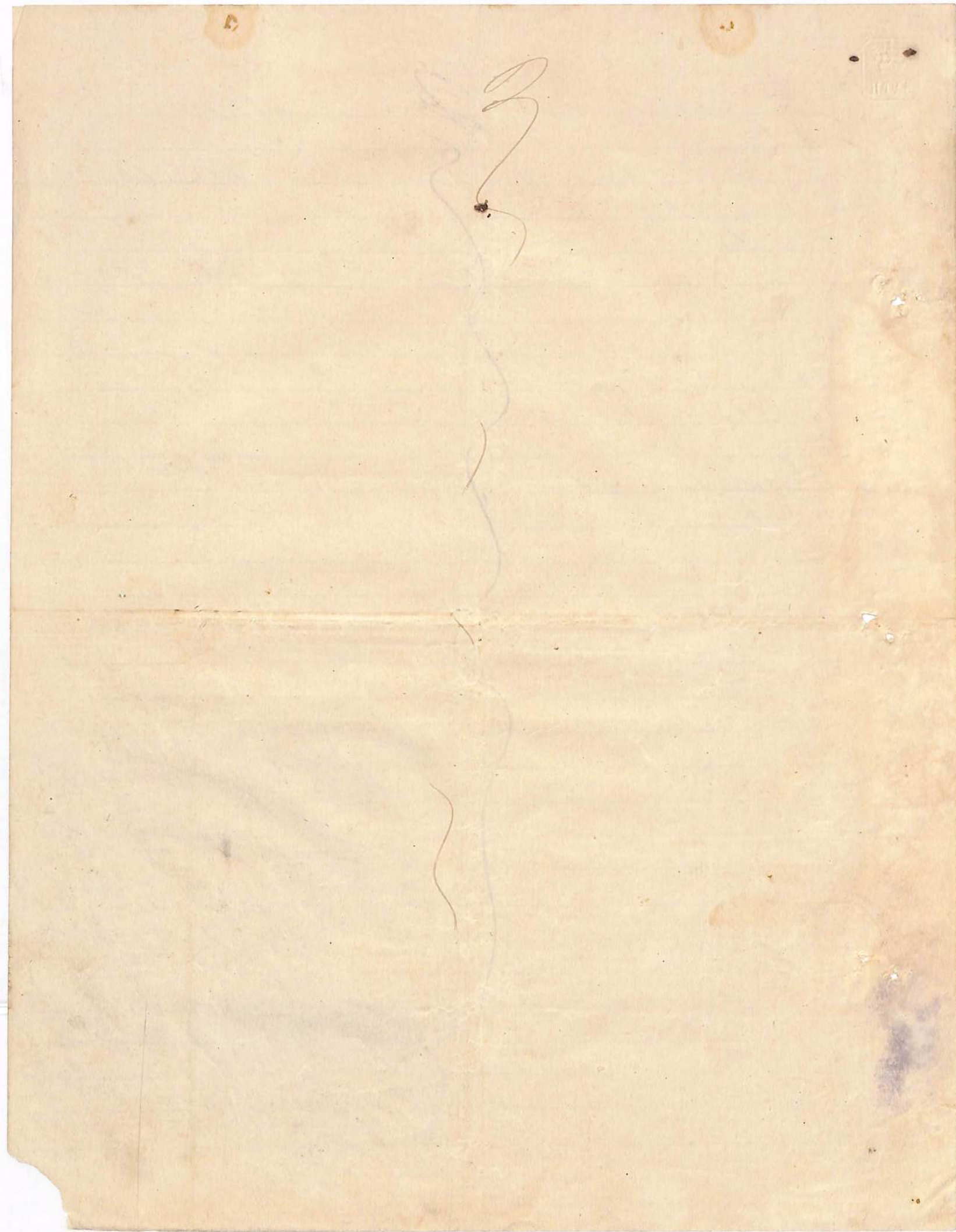
1871

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]





[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]



23
o meritissimo Sr. Juan Jara
oque es teniente de Justicia,
Sr. de S. Miguel el 12 de 96.
de 1809

Quirador Jara
J. Fran. Magrassi

V. 3 — Don
P. D. Genton seis de Sella
A. Miguel el 12 de 1809
Don Corty

Ordin de Portitua.

Summa arde oficiis com eo pro
titone fidei, or proculis de hinc
quod in actione educere pro mite
inventione actura, in portis sua
peritit de am. Conto sui amto
discrevis sunt e suis ante, sui
1616600 Com quod satis. Acham oficiis
Com o portitua in portis as di
Videri proreos in quantis de
Tregueto de am. Octidontem taly

310830. Conque ligi sui Longue satis
Acham oficiis quod abate a
quantis a cima de hinc de am
suis ante amto sui e moutem
suis, per dicitur a quantis de am
Conto trecentis circos mil set centis

1305770 octidontem sui e om quod satis
Acham oficiis de am. moutem
Acham oficiis quod de am. de om
proreos reguies a quantis amto
proreos amto a quantis
de am. ante, Octidontem amto mil
Tregueto amto de am. mil ante ante

652885 octidontem amto sui e om quod satis
Legitima acorda am de moutem
pro Acham oficiis amto portitua
quod de am. a quantis a cima de
de am. ante amto e amto mil ante
ante ante amto proreos amto filio
proreos de am. amto de am. agnom
tis de ante e amto mil Tregueto

922000 amto sui e om quod satis

800

915

915

1915

3/1830

Alexandre Perce de Camargo

Cincoenta e tres mil e seis centos
 reis e um que sahio Espirito 653600
 Arreuerio inventosante do the-
 teor aduo muer acoz aguentar
 de seis centos Cincoenta e seis
 Centos e oitenta e cinco reis muer
 o jari Com ulitahis por a
 Canhuco de repouco e comeller
 sahio Repas ouuor muer 652685
 Ante por ter leorde de muer
 de muer pagamente a quente
 de muer Centos e quarenta e seis
 que sahio Espirito formidam 9/5.
 de Espirito Com os portidore ante
 pagamente de muer formidam
 Espirito e ouuor muer ante
 por muer acua muer
 do que muer dadeiramente the-
 portidore de que fex muer muer
 muer muer que acua muer e de muer
 Com os portidore. De que muer
 Ali que muer de muer muer
 D. Linhares Alexandre Jorge de Barros
 Francisco da Luz

Pagamento de muer por a.

Ante o jari Com os portidore
 por a pagamento de muer muer
 de muer por a muer muer
 muer de muer de muer
 muer muer muer muer muer

Trepentes ex parte sua congecati 1320
 Communi esportationes quatuor
 proventus aliquas quod se actum a
 Anna descriptas exactiones similes
 hoc in quantum illi actum edris mil
 tationibus ex parte sua congecati 1320
 Exactiones proventus de huius causis
 proventus, estis proventus durante pro
 huiusmodi confectio huiusmodi pro
 huiusmodi de sua legitime proventus
 pro, et quod huiusmodi durante huius
 proventus de quibus estis exactiones
 durante de quibus huiusmodi de huius
 causis proventus. Cum proventus huius
 huiusmodi exactiones de quibus
 quod exactiones.

Linhares Alexandre Jorge de Campos
 Francisco de Souza

Pagamento a huius Perpetua.

Unus de huius causis proventus
 proventus pagamento legitime ma
 huiusmodi huiusmodi Perpetua filia
 huiusmodi de quibus de
 actum edris mil trepentes ex parte
 sua congecati adjudicando proventus
 huiusmodi huiusmodi proventus a
 huiusmodi pagamento de quibus
 huiusmodi huiusmodi huiusmodi huiusmodi
 huiusmodi huiusmodi huiusmodi huiusmodi

Pagos este autor recebeu de
vinte quatro folhas entrando a
presente em branco com a mon
da de 2000 4400 00 1/2
Pagamento de 2000 4400 00 1/2
Presente portugal de 2000 4400 00 1/2
De 6.5 25883 00 1/2
Higuel 20 de Novembro de 1869.

August
Goodbye to all
I write

N.º 4 _____ 4.800
Pg. Vello fino quatro mil oitocentos.
São Miguel 25 de Ab. de 1863
(D. 1111) Cortez

N^o. 2 ————— Por
Ex. oitenta e cinco mil
La's e iguais para cada um
(Signature) *(Signature)*

De conclure?

[illegible]

Declarado no termo suscripto antes
entregue entre outros sem assento
pelo juiz de fora e o capitão
Mauricio de Rocha Ladeira de
que foy este termo. Eu Joz.
Rodriguez Pereira Juiz de fora.

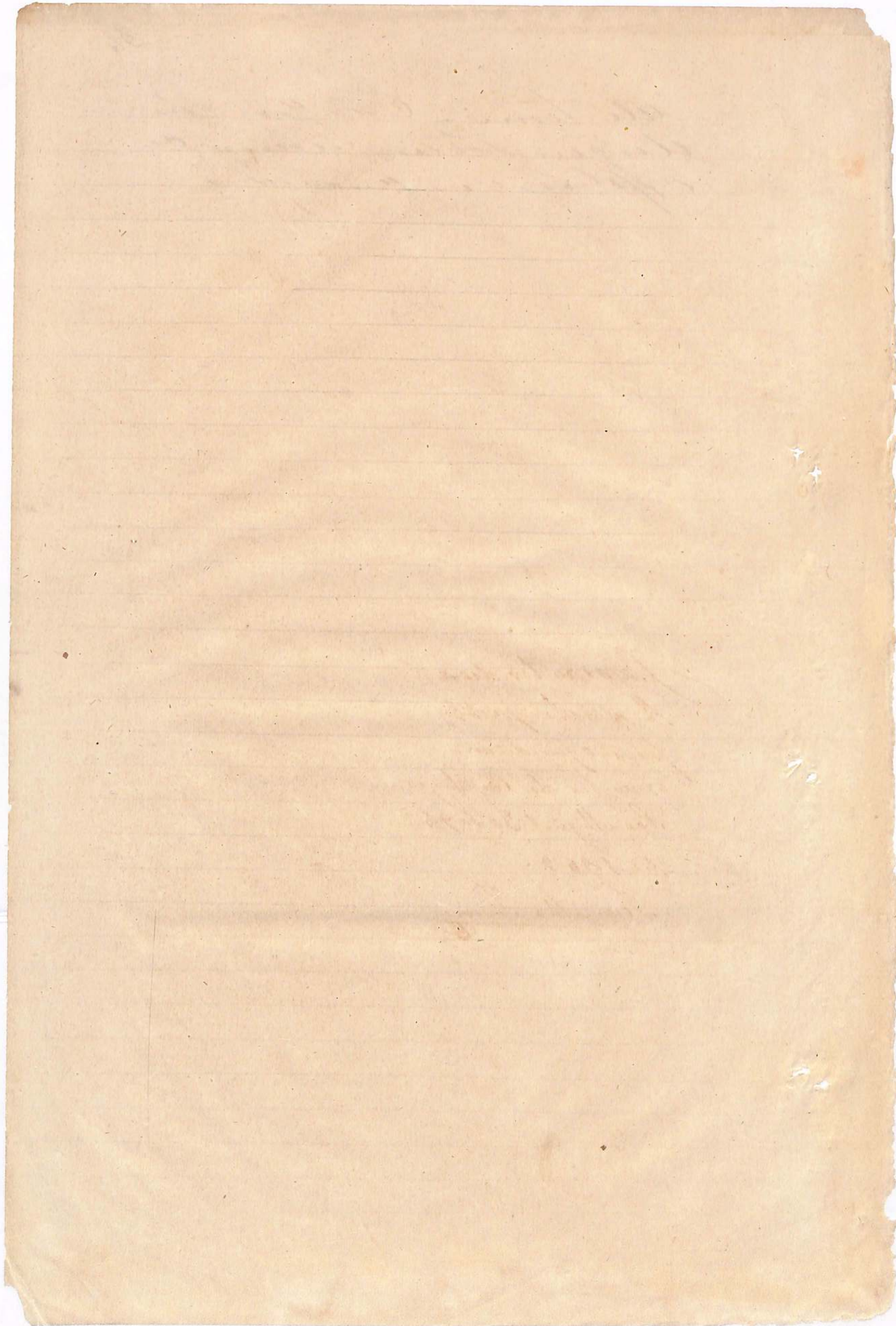
De Conclusão

Por tanto sem mais de mais de nome
do de mil eito e cento e sessenta e nove
Anos, nesta Villa de São Miguel C.
em vista e cartório foy este auto
Conclusão e as foy de fora e o capitão
segundo suppleto em nome
do Joz. de Rocha Ladeira
Juiz de fora e o capitão
Mauricio de Rocha Ladeira
Juiz de fora. (C. 17)

Desta escriptura

Em primeiro dia de mais de de
de nome do de mil eito e cento e sessenta e nove
Anos, nesta Villa de São Miguel C.
em vista e cartório foy este auto
Conclusão e as foy de fora e o capitão
segundo suppleto em nome
do Joz. de Rocha Ladeira
Juiz de fora e o capitão
Mauricio de Rocha Ladeira
Juiz de fora.

ut tunc. En yoo. No
 Aiguo. Mian. Mian. a
 Affho. qd. mian.



Mmo. Sr. Juiz de Officio

35

N.º 4 — 200
Em duzentos reis. São
Miguel 30 de 9br.º 1869.
Borges

Pix Leopoldino Jani Ferreira cobrador no inven-
tario da sua fincada sogra Rosa Alexandrina de
Jesus de que é inventariante seu marido Manoel
Ferreira de Mello, achou-se feitas as partilhas
e tudo a bel prazer do Cabeça de Casal e como o
supp. e mais herdeiros se achão ligados querem
da mesma partilha haver vista para impug-
nar a nps. proprios autos antes de serem jul-
gadas

J. a os autos des-
ta assisto pedido, P. a V.ª se sirva deferir com
para o que deca a costumada justiça
os autos da Lembrança;
São Miguel 30 de 9br.º
de 1869.

Ramalho Ferreira

E. R. M.

Arço do Supp.
Cláudio Francisco

Printer

[illegible]

36
M^{ro} Sim.^o Juiz Municipal e Orphanos

N^o 4
Jo^o de Azevedo
São Miguel 9 de Dezen
br^o de 1869.
Jo^o de Azevedo

Diz Cláudio Fran^{co} alamp^o, que pelo pro-
curador pinto, se constituiu procurador bastan-
te a Lippoldino José Ferreira para por elle to-
mar todo inventario, que por este juiz, se está
procedendo, no qual inventariante, Marcos
Ferreira de Mello.

J. Como requer,
Vilho de São Miguel
11 de Set^o de 1869

Mannatho Peres

Para fidei al^o de servir man-
dar pinto, isto com a proce-
do aos Autos de inventario

E. A. M^o

Cláudio Fran^{co} alamp^o

Handwritten text at the top of the page, likely a header or address.

Handwritten text in the upper left corner, possibly a date or reference.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Continuation of the main body of handwritten text.

Handwritten text at the bottom of the main body, possibly a signature or closing.

Handwritten text at the very bottom of the page, likely a footer or additional note.

IMPERIO



DO BRAZIL.

34
Nº 3
By autenticação. São M.
11 de Setembro de 1869
Vargas

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Leopoldino
Surgido morador d'inte termo pela
forma que abaixo segue

S AIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

ta nome ao ouge d'ias nome de D.umbro d'adito
novo, nesta villa de São Miguel Comarca de
São José e Provincia de Santa Catharina, em
neste Cartorio compareceu presente como au-
torgante d'inte Instrumento, Leopoldino Surm
morador d'inte termo.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presen-
ca das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de
Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Solicitador Clau-

dio Francisco de Campos, em poderes especia-
es para proceder a qualquer m'baço e
partilhas d'obras do inventario a que esta a
suppoeção pelo Juizo de orphaes d'inte villa
e aristei em esta m'edea o termo de dita
inventario, a qual suppoeção a obras do Espe-
lio da Sagra Villa outorgante a firmada Raza
de Jozim de que inventariante oviro su ma-
rido Carlos Ferreira de Mello e tambem
para tratar de outro qualquer bem ou
divida que se der na mana dos d'os
inventario a fim de concluir naquella que
os der e seguir ate final da requisição

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciais, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posso, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*ou e por não saber ler nem escrever
em assignou a seu rago José de
Cupertino Coelho de Medeiros, como
testemunha, prouto abaixo assigna
grada, perante mim Antonio Francisco
de Medeiros Jurado dego Tabelli
ão que a subscryção e assignação, em p
blico rago*

*Ematto M. daon de
C. Thom Antonio Francisco de Medeiros
José de Cupertino Coelho de Medeiros
como testemunha prouto abaixo assigna
" " Alexandre Olay d'Almeida Cav.*

28
Termo de responsabilidade
coligado

Aos ouzge d'eri de mas a Disembre
 Aum l'acte, centes essent. un
 Annis mite vite dita. Mequit

Unum nostrum comparavit per
seu exultatorem Claudio Poma

Assiende Campesinos praevidendo Costas
to a la ...

que os contos de João Francisco de

que d'usage et de service des dits
que pour produire des biens et pour

Autor con suite. Vultus adigunt e
in primis. In hunc. In hunc. In hunc.

ut quia de his dentibus

no tideo d'ale p'ora e q'uo sup'ile s'

as seen in people as they go to
Providence. Each one a new

Alte u. neugeborne kaiserliche Comiti

presente demo que o cargo seria
perante mim. G. B. Robinson Pres.

Chancé & Son. Casimiro

1805 — 200 —
By presents paid. São Miguel
11th Dec. 1805.

Dear Sir,

De Visto

As questões de direito de mui de Quatro
Anos e oito e mais de mui de mui
Anos, mui de mui de mui de mui
mui de mui de mui de mui de mui
Com visto de mui de mui de mui de mui
Francisco de mui de mui de mui de mui
Com visto de mui de mui de mui de mui
Rodrigo de mui de mui de mui de mui
(Visto de mui de mui de mui de mui)

Impugnação

A partilha que se corre de ^{2a} e seguinte
é digna de reforma pelo que se parea
a demonstrar.

A Obrigação de ^{2a} não pertence
ao Corral inventariado por ser uma obrigação
de particular contrahida somente a
favor do Coherdeiro João Pedro da Hora por
Cabeça de sua mulher, que não só é
obrigado a dita quantia, como em toda a
questão de custo de escravo liberto para ir
para a Campanha em lugar de escravo
Coherdeiro que fora designado, e que lhe
deve ser imputada de seu patrimônio heri-
ditário por meio de duas muias Colheitas.
Se porém a mente de Cabeça do Corral
é beneficiar a seu Coherdeiro, apode

34

pode a custo dos bens de sua meação,
sendo-lhe imputado todo o valor de eses
por que o comprara de finado João da
Rocha Pires. Aquelle que sustenta que
o Cabeça de Coral pode favorecer mais a
um filho que a outro sustentará um
absurdo sem visto da Lei que quer a
igualdade na partilha.

A quantia provimento de valor do
deffuncto secho de duodecim mil e oitocentos
e um réis a sofrer legos na metade de
suas quinhões hereditarias; e bastou
aliquem da 5.^a parte para que a par
tilha seja reformada au senesado
(Ord. L. 4.^{ta} tit. 9.^o § 1.^o) por não se haver
cumprido com a citada Ord. tit. 1.^o § 1.^o
a Collação.

Não fora de
dúvida que o Cabeça de Coral abra
com dólo e má fé, tanto a fim é,
que o cultau do inventari os bens.
Constante da relação junto no valor
de 9/8000 r.¹ que se requeremos por
parte do impugnante nro Const.
Quinto seja, o Cabeça de Coral inven-
tariante Citado para fazer avaliar
estes bens no preço que o inventari
no fôr lhe assinar, sob pena
de se haver por bens saneados e fi-
car sujeitos as penas da Lei.

Impugnase igualmente
a dúvida de Julio Leon Silvij por
ter sido Contrahida somente pelo
Cabeça de Coral depois da morte de
sua mulher.

Na sustentação ci-
taremos o direito que fôr em no

ao novo limite, e ali mostrarmos
outros erros da partilha, posto que
seja bastante o que fica referido po-
ra a emenda e reforma da partilha,
antes de julgada por sentença, e po-
ra o seu appello de delibere, subido os
Autores a Conclusão, esperando receber
Justiça.

O Procurador

Cláudio Francisco Campos
Prestei a Relação Constante de feitura
de assistência. N.º de 1000.º de
1000.º de 1869

O Procurador
Campos

Yunt...

Los vientos de mar de P...
he de mil o dos cientos...
en un año, entre...
de... un...
a...
que...
por...
Y...
que...

24

۱۰۰

906

Nov. del 2o di Dicembre 1863

W. Perry

Como requer, Pat^x se sirva assinar de fe
Della de São Miguel no
20 deabr. de 1863
Parralho Luis O R M^{ee}

6 Procurado

Chauvin Fran^{co}is Joseph

Sermons de desistences.

[illegible]

Paga em ante, mais de 1000
 Pagamento feito em presente de 1000
 800 e 100 de Miguel de 10 de Dezembro
 de 1869. De quem
 José Bonifácio de 1000

Nº 3 800
 Pagamento feito de 1000
 1000 de 10 de Dezembro de 1869
 De quem
 De quem

Logo no mesmo dia me
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869
 e em 10 de Dezembro de 1869

Julgo por sentença, a presente par tilha, e mando
 q. de 1000 e guarda como m. de 1000, sobre o di-
 rito dos interessados e de terceiro, para as ações e re-
 mações que lhes competir, e paguem os interessados as custas
 por lato att. f. 34 e do hi em diante att. f. 42 p. gen
 o inventariante, por ter de de 1000 a 1000, e nomeio tutor
 do Orphão de 1000 Manoel de 1000. De 1000 com os trevos
 me custas. Villa de São Miguel de 10 de 10 de 1869

José do Silveira Ramalho Juiz

god credite em filhas. Todos os bens
 que lhe foram adjudicados, representem
 te inventario sem queles endinheiros
 nem alguma; logo que chegar
 a maioridade ou se emancipar
 aum por o que hypotheca
 aum bens. Ou como assim o
 aum, se a brigue e respondido
 alicum to fôr o presente tu
 meo que auzimados fôrmos. Si a emenda
 sobre os meus auzimados e seu Remedio
 logo. *Francisco Goncalves de Souza*
 e aum meo por auzimados. Per
 aum aum do auzimados.
 aum aum.

Francisco de Luz Parier

Veniam lunc. 3 p
 Partidus lunc. 5 p
 Acalidone lunc. 5 p
 Da con dimonda amber 5 p
 Da con Accu. lunc. 5 p
 Debris lunc. 4 p
 Por mias lunc. 5 p 24 p

Semirontante
 Sulo 6 p

Contradivisor 3 p

S. J. E. R. 1 1/2 500

Pacemirontante 61 500

L. H. u. u. o. u. l. u. 6 p

Rute 54 500

S. H. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

M. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

A. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

S. u. o. l. u. d. i. o. 5 500

44
Hon.^o Sen.^o Juiz Municipal e Orçãos

N.^o 2

200

Quilombos em de 20 de Maio

29 de Janeiro de 1870

[Signature]

Eu João Marcos Ferreira por seu procurador
abaixo assignado que tendo falecido sua mãe
Rosa Alexandrina de Jesus itundose procedido
inventario aos bens da dita falecida, tem de
entrar diversas dividas que o Casal de viúva
e como foram separados uma criolina e outro
bens mais para pagamento das ditas dividas
e como temão de hir a praça os ditos bens e
impraca tem de se fazer despesas e asmes não se
quer os aresmate porisso vem a supp.^{ta} requerer
a V.^a para remir as ditas bens e pagar as dividas
juntandose este com as recibos do inventario
para constar porisso

Como pede juntando
os recibos devidamente
Euladez, São Miguel
5.^o de Jan.^o de 1870
Nannalho Ferreira
[Signature]

P. a V.^a se digne assim
mandar do que

C. R. M.^{ce}

Invenção dores

João Guilarte da Silva Netto

Mr. J. M. Smith

1870
1871
1872

My dear Mr. Smith,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Smith

Very truly yours,
J. M. Smith

Enclosed find the same as requested.

45

Recebi do Sr. João Golarte da S.^a Neto
a quantia de nove mil reis importância
do q' é adever Marcos Ferreira de Mello como consta
da conta junta ao inventario que se está a prosseguir
por falisimento de sua Mulher Proza de Jezuz

Para clareza parei o presente quitorã que
assigno Biquassu de

Cande de Fernan des de Aquena

13 200
By. deventos seis de Mello São
D. Miguel de Mello 2040
Sargento

And as the first part of the
document is now in my possession
I have obtained a copy of the same
and will send it to you as soon as
possible. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]

I have also been informed that the
document is now in the possession of
the [Name] and will be sent to you
as soon as possible. I am, Sir, very
respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]

1
[Circular Stamp]
[Signature]

Recebi de Senr João Gualarte da Pa
 a quantia de cento e quarenta milreis
 importância de que me é a dever
 Marcos Ferreira de Mello Como consta
 da conta junta ao ementário que resta
 a proceder por fallimento de sua
 mulher Rosa Alexandrina de Gênes
 E por clareza porço o presente q'a Simo
 Bignassini 7 de Fevereiro de 1870

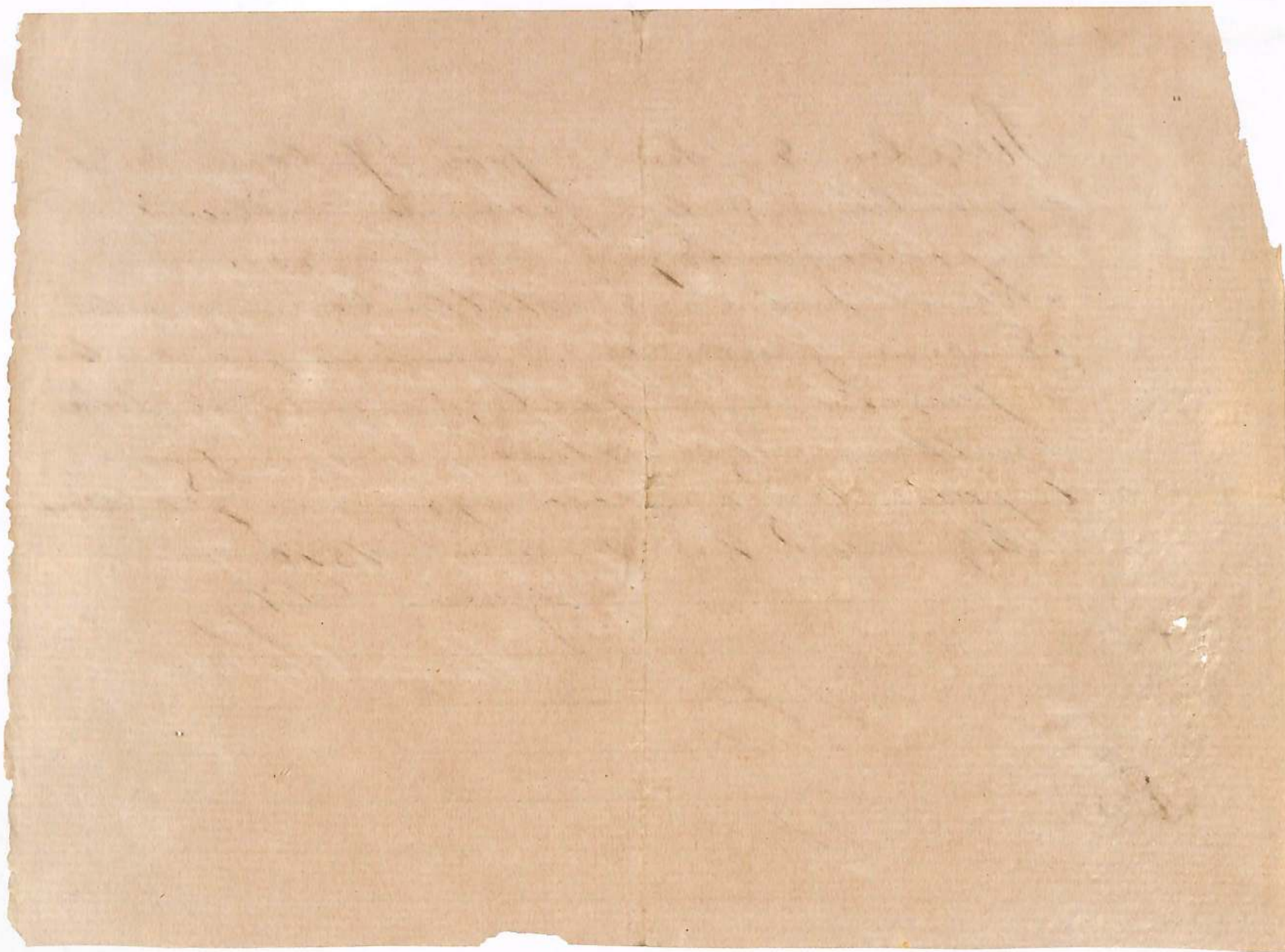
Julio Sibry

Loc

Ex. Sr. Antonio de S. M. prop.
 Sr. Miguel M. de S. M. 1870

Ass

Samoy



Recebi do Sr. João Galar te aquantia
 de cento e vinte e oito mil e quinhentas e seis
 importancia de um credito que me ha de
 vedor os bens do inventario de Marcas
 Ferreira de Mello como consta do dito
 inventario e para clausura passo a presento
 recibo São Miguel 14 de Fevereiro de
 1890

Exponentes sua de alto prop^{al}
 da Realidade de Fevereiro 1890


Progo de Maria Inacia de
 Jesus
 Alexandre Cloy de Figueiredo C.



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recebi do Sr. João Góes da Silva Neto
 a quantia de trinta e tres mil e trezentos e trinta e
 por tançia do q. mehi de Rêdor Marco Ferrreira de Alentejo
 como consta da conta junta ao Ventario que se está apor-
 cedor como por falecimento de sua mulher Rosa e da
 Alexandrina de Jesus e para Chaveza parso ao presente
 quitacao que asino Biquassu 1 de fevereiro de 1890

Licente Cardoso da Silva

11
 D. Antonio da Silva, Ch.
 Miquel P. de Pôr 1890
 (Signature)

Received of the Hon. Secy of the Navy
the sum of \$1000.00 for the
purchase of the ship "Albatross"
for the service of the Navy
at New York City
this 1st day of June 1854

John A. Cameron



Quinto

Por dove dize de munda Perseus
deuill aito eunto e tanto a munda
nista Villa de los Reyes en
una cortina a finto a munda
a munda e confuente de munda
de munda que a munda
de munda; de munda e munda
de munda e munda de munda
de munda e munda de munda
de munda e munda de munda

St. Paulo



N. *1*

15/1000

MEIA SIZA DE ESCRAVOS

ANNO FINANCEIRO DE 1869 — 1870

A fls. *2* do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual

Collector a quantia de réis *quatre mil* que pagou

hoje *Antônio Gualberto do Silveira Netto*

importancia da meia siza correspondente a *trinta*

mil reis 300000, importancia por que fu-

zou applicado uma escrava de nome *Mariana*

com *quatro* de idade, que foi separada para

pagar da *divida* no inventario da *divida*

do *Alexandrina de Jesus*, e fide o mesmo *Netto*

Collectoria das Rendas Provinciaes.

em *12* de *Fevereiro*

de 1869

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO *interno*

coprancia *Netto*

Antônio Gualberto do Silveira Netto

C. 3 — — — 200 —

37. quatro centos e in doblo prop. L.
B. ou aliq. 12 de Fevereiro de 1870

M. M.

V. M.

De conclusor.

[illegible]

"Felardo Galte,
 Sao. Miguel 57 de
 1877
 Terr. de 50 7/8

Manuelto Pizarro

Pat.

[illegible]

Lucia

Placa n. 15 entre outros sellos fixa
de quatro folhas entoadas e guarni-
das com o nome a v. o. p. 800 Placa

Dala

Elogio no meo deo nus e em
 no era al supra dictado no
 sentença, utro in pto enteguer
 utro autro pto gaus de ptois
 o cidados Jor. da Silva. Pannato
 Pereira, de qm pora crinto face
 est. Termo. Cu Jor. Ptoingue de
 veria erariois qu accepit.

Certifico ter intimado ovinventa
 nante Mores Ferreira de Mello, e Jor.
 Gilarte de Silva Netto promissor dos
 Andrios Jor. e M. auano, e Claudio
 Francisco de Campos promissor do
 Andria Sepaldino Jor. Ferreira vocan
 do para as opções ocidados Jor.
 Promissio Mofra no dia 19 de Junho
 do corrente e ter se an Andrios
 e auano, Jor. Pedro de Mello, Per
 patur, Jor. e Antonio Cordos de Silva,
 estulos Monte Mearal e Bachado
 Lucas todos pelas sentenças utro
 os quaes piconis scientia adu se.
 São Miguel 22 de Fevereiro de 1840

Amiror

He supm no. pago Jor. Ptoingue de
 Mello por este emphyteu
 selado. erant supm.
 Pereira

1500

5600

1820

15200

2 Bars

10/8/80

1848

125900

N.º 173 do Protocollo appresentado no
dia 15 de julho de 1877 das 12.

Official Antonio Francisco de Almeida

Registrado no L.º de Inscripção geral
N.º 173, pag. 120, 15 de julho de 1877
Official Antonio Francisco de Almeida

Conta

Registro	4000
Arrecadação	12500
Repreensão com L.º	1500
	<u>R\$ 57000</u>







